



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00133/2022

**Data de autuação**  
30/03/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEP DANNIEL OLIVEIRA

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE - ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	UTILIDADE PÚBLICA ADESC		
<b>Autor:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2022 15:57:27	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2022 15:57:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI  
30/03/2022

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE – ADESC,  
NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º – É considera de utilidade pública **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE - ADESC**, associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de março de 2022.

### **Justificativa**

A Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses – ADESC, fundada em 01 de novembro de 2010, é uma associação sem fins lucrativa, com sede e foro no município Senador Pompeu, à Rua Pedro Jardim, 17, Centro da sede do município.

ADESC tem como objetivo o desenvolvimento econômico e Social dos municípios do Ceará, em especial aos da mesorregião dos sertões, de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesse em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre diversas instituições e entidades públicas e privadas com o mesmo interesse no desenvolvimento e sustentabilidade.

ADESC entre outras ações, destacamos as seguintes: o desenvolvimento local sustentável, agricultura familiar, uso de tecnologias adequadas, incentivar o empreendedorismo, cursos, seminários, oficinas, capacitação, combate a pobreza, fome e desnutrição, preservação do meio ambiente e muitas outras ações direcionadas ao desenvolvimento sociocultural e econômico.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D L 12'.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

## 2º ADITIVO AO ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

O Conselho Diretor da Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses - ADESC, registrada sobre o nº 111, de 04 de Agosto de 2011 no Cartório do 1º Ofício de Senador Pompeu, por força de competência Estatutária, RESOLVE, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social, com nova redação de artigos, que passam a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES, doravante denominada ADESC, fundada ao 01 de novembro de 2010 é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Senador Pompeu, Estado do Ceará, à Rua Pedro Jardim Nº17, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63.600-000.

**Parágrafo Primeiro** - A ADESC estará apta a elaborar projetos a serem desenvolvidos por ela e/ou outras organizações de acordo com condições exigidas pelos financiadores dos projetos.

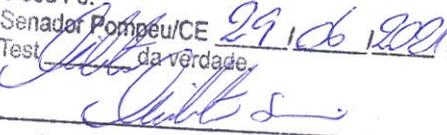
**Parágrafo Segundo** – A ADESC poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arisquem sua dependência.

**Parágrafo Terceiro** - A ADESC poderá contratar pessoas para prestarem assistência aos associados e a comunidade, visando à melhoria da qualidade de vida da geração atual e gerações futuras.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A ADESC tem por objeto o desenvolvimento econômico e social dos municípios do Ceará em especial aos da mesorregião dos Sertões Cearenses, de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre diversas instituições e entidades públicas e privadas que comungam desse fim, com ênfase nas seguintes ações específicas:

I – Promover o desenvolvimento local e sustentável dos municípios do Ceará;

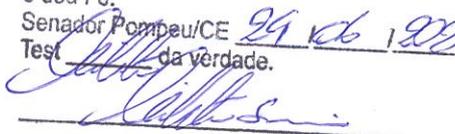
AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29 de 06 de 2021.  
Test. da verdade.  
  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



- II - Promover o desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, solidário e socialmente justa, em particular a favor dos/as produtores/as com base na agricultura familiar, na perspectiva agroecológica, no uso de tecnologias adequadas;
- III - Contribuir para a transformação das relações de gênero e fortalecer as organizações das mulheres, visando a equidade da participação e das oportunidades no processo de desenvolvimento;
- IV – Apoiar e incentivar o empreendedorismo local, a partir do apoio as micro e pequenas empresas, ao artesanato local e ao microempreendedor individual;
- V – Fortalecer o capital humano, por meio da oferta de capacitação, cursos, seminários e oficinas que valorizem e disseminem conhecimento e formação profissional;
- VI – Desenvolver projetos e ações na área de direitos humanos, de combate a violência, da promoção da cidadania, de respeito às diferenças, combatendo os preconceitos e discriminações, e de acesso a justiça;
- VII – Desenvolver projetos e ações com vista a combater a pobreza, a pobreza extrema, a fome, e a desnutrição;
- VIII – Promover o resgate e valorização dos saberes e da cultura dos povos;
- IX - Promover e disseminar ações de preservação do meio ambiente, através da preservação do ecossistema existente, da produção e consumo sustentável e a adoção da prática de reciclagem;
- X – Combater o uso de drogas, através de iniciativas educativas, inclusivas, que gerem oportunidades a juventude do município;
- XI - Congregar e representar os cidadãos cearenses através de manifestações e ações diretas na defesa de seus direitos e interesses coletivos;
- XII - Estimular e apoiar a defesa dos interesses coletivos, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- XIII - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, de radiodifusão comunitária e culturais que estiverem a seu alcance;
- XIV - Encaminhar as demandas aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 24 de 10 de 2021.  
Teste da verdade.  


  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



 2

## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



XV - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento local sustentável;

XVI - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que promovem o desenvolvimento local sustentável dos municípios do Ceará em especial os da Região do Sertão Central;

XVII - Promover a defesa do interesse público por meio do combate à corrupção, e ampliação do controle social, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e do processo democrático;

XVIII - Congregar as diversas associações de produtores, moradores, desenvolvimento, comunidades urbanas e rurais e entidades ou grupos que visam lutar em prol da organização popular e do desenvolvimento dos municípios.

**Parágrafo Primeiro:** A ADESC não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo.** A ADESC se dedica às suas atividades a que se refere o *caput* deste artigo por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, a ADESC poderá:

I - adquirir bens que entender necessários, indispensáveis à consecução de seus objetivos, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - manter o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, protocolos e outros ajustes com entidades governamentais ou não, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimos;

### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeu/CE 29/06/2021  
Teste da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



# ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



IV - realizar e coordenar seminários, conferências, fóruns, rodadas de negociação e outros eventos que destaquem as potencialidades da região;

**Art. 4º** No desenvolvimento de seus objetivos, a ADESC observará o seguinte:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e

III - adotará de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

**Art. 6º** O prazo de duração da ADESC é indeterminado.

## CAPÍTULO III Dos Associados

**Art. 7º** A ADESC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores:** signatários da ata de constituição da ADESC, e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da ADESC;

II - **Efetivos:** associados formalmente admitidos na ADESC e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da ADESC;

III - **Colaboradores:** associados que, contribuam de forma permanente para implemento dos objetivos institucionais da ADESC.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo Segundo** - Será admitido o concurso dos associados, quando da realização das Assembléias Gerais ou em outras hipóteses previstas no Regimento Interno, através de representantes devidamente credenciados, mediante a oportuna apresentação de procuração ou de ofício indicativo, contendo, obrigatoriamente, a identificação do subscritor.

### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 22/06/2021  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



**Parágrafo Terceiro** – A votação da inclusão de novos associados nas Assembléias Gerais, só acontecerá após a aprovação em parecer do Conselho Diretor da ADESC, comprovando seu enquadramento no objetivo institucional da ADESC;

**Art. 8º** Poderão se associar à ADESC, pessoas físicas ou jurídicas que se proponham à consecução dos objetivos da ADESC, desde que admitidas no quadro social por decisão do Conselho Diretor.

**Art. 9º** O ingresso de associado dar-se-á por meio de formulação de requerimento, encaminhado ao Conselho Diretor.

**Art. 10** O pedido de desligamento voluntário de associado deverá ser pelo mesmo apresentado, por escrito, ao Conselho Diretor, o qual acarretará a desobrigação dos deveres respectivos a partir da notificação de ciência do Conselho.

**Art. 11** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II - manter atualizadas suas informações cadastrais;

III - comparecer às sessões da Assembléia Geral;

IV - observar as decisões emanadas da Assembléia Geral;

V - pagar pontualmente as respectivas contribuições, nos valores e datas fixadas conforme Regimento Interno.

**Art. 13** São direitos dos associados:

I - votar nas Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III - propor ao Conselho Diretor medidas voltadas ao cumprimento das finalidades da ADESC;

IV - utilizar-se dos serviços e instalações que a ADESC tornar disponível;

V - recorrer à Assembléia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;

VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ADESC; e

VII - solicitar por escrito, informes e esclarecimentos sobre as atividades da ADESC, desde que, especificada a finalidade inspiradora da solicitação.

### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeú CE 29/06/2021  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrivã Substituta





## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o inciso I deste artigo é exclusivo dos associados Fundadores, e, dos associados Efetivos quando em conformidade com o exigido pelo Regimento Interno. Aos associados Colaboradores é facultado o concurso nas Assembléias Gerais, através de manifestações verbais.

**Art. 14** Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com o objetivo da ADESC, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

**Art. 15** A exclusão do associado será apenas admissível se houver justa causa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor especialmente convocado para este fim.

**Parágrafo único.** Da decisão pela exclusão de associado caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, apresentado por escrito ao Conselho Diretor, dentro de 05 (cinco) dias da notificação da deliberação.

### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio, dos Recursos Financeiros e do Custeio

**Art. 16** O patrimônio da ADESC será constituído de bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais, e recursos financeiros, que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, advindos de:

I - doações ou legados de seus associados ou terceiros, pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - bens e direitos adquiridos com recursos próprios.

**Parágrafo único.** A totalidade do acervo patrimonial da ADESC será destinada exclusivamente ao implemento de suas finalidades institucionais.

**Art. 17** Constituirão recursos financeiros da ADESC:

I - as quantias que a ADESC vier a receber em virtude do exercício de suas atividades de prestação de Serviços;

II - a contribuição associativa, mensalmente devida pelos associados;

III - as quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros;

IV - as subvenções recebidas, a qualquer título, do poder público;

#### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeu 29/06/2021  
Test. Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta





## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

- V - os empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais e internacionais;
- VI - os rendimentos de seu patrimônio, oriundos de condutas alienatórias e de aplicações financeiras;
- VII - os saldos dos exercícios anuais;
- VIII - as doações, legados e outras liberalidades;
- IX - o produto de operações de crédito; e
- X - as rendas eventuais de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da contribuição, referida no inciso II deste artigo, será fixada conforme Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser fixada uma cota de participação dos associados, em função de projetos específicos, constantes de programas de trabalho, aprovados pelo Conselho Diretor, cujo valor será fixado na época da respectiva aprovação.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, por encargos e responsabilidades da ADESC.

**Parágrafo Quarto** - Todos os recursos da ADESC serão aplicados apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 18** A ADESC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Único** - A ADESC poderá remunerar seus dirigentes, quando os mesmo atuarem efetivamente na gestão executiva e quando prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### CAPÍTULO V

#### Do Exercício Social e Prestação de Contas

#### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu CE 29/06/2021  
Teste da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrivente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

**Art. 19** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das demonstrações contábeis da ADESC, bem como do relatório do Conselho Diretor referente ao mesmo período.

**Art. 20** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VI Da Administração e Organização

**Art. 21** São órgãos da ADESC:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva;

V - Coordenação Técnica;

**Art. 22** A ADESC não remunera o exercício das funções inerentes aos cargos de seu Conselho Diretor, Conselho Fiscal.

**Art. 23** A ADESC terá um Regimento Interno, proposto pelo Conselho Diretor aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará a organização interna, funcionamento e administração geral da ADESC, que será elaborado e aprovado juntamente com este Estatuto.

**Art. 24** A Assembléia Geral é livre e soberana, e está acima dos demais poderes. É constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeu CE 29/06/2021  
Test. da verdade.



Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

**Art. 25** O Conselho Diretor será responsável pela coordenação geral da entidade, da aplicação das decisões tomadas pela Assembléia Geral e tem a função de representar e defender os direitos e deveres desta entidade junto aos poderes constituídos do município, do Estado e do país. É formada por (06) seis membros: Presidente; Vice – Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

**Art. 26** O conselho fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da ADESC que através de sua diretoria executiva fará prestação de contas semestral. É composta por 06 (seis) membros: Presidente; 1º conselheiro; 2º conselheiro; e 03 (três) suplentes.

### CAPÍTULO VII Da Assembléia Geral

**Art. 27** A Assembléia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I - eleger e destituir os seis (06) membros do Conselho Diretor: Presidente; Vice – Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III - aprovar, após discutir e votar, as contas, o balanço patrimonial, e demais demonstrações contábeis, aprovadas pelo Conselho Diretor, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, quando requerida;

IV - alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho Diretor;

V - deliberar, sem que haja possibilidade recursiva, sobre os assuntos gerais da ADESC;

VI - deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento da ADESC elaborados pelo Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a mudança de sede e sobre a instalação de filiais;

X - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI – julgar recursos contra a decisão de exclusão de Associados.

AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29/06/2021  
Teste: [Assinatura] da verdade.  
[Assinatura]  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto por meio de edital afixado na sede da ADESC, publicado na imprensa local, por circulares, convites pessoais com aviso de recebimento ou ainda por outros meios inequívocos de comunicação, com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, obrigatoriamente assinada por todos os associados presentes, e levada ao competente registro.

**Parágrafo Quarto** - Observado o disposto no Parágrafo Sexto, as Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com *quorum* mínimo da metade mais um dos associados efetivos, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo Quinta** - Observado o disposto no Parágrafo Sexto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Sexto** - Será exigido o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para o disposto nos incisos de I ao V, cujo *quorum* de instalação, em primeira convocação, conte com mais da metade dos associados efetivos, e pelo menos de 1/3 (um terço) deles, em segunda convocação;

I - alterar o Estatuto;

II - dissolver a ADESC;

III - destituir membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre os recursos mencionados no inciso VII, deste artigo;

**Parágrafo Sétimo** - Havendo consenso entre os presentes, as eleições e demais deliberações poderão se dar por aclamação.

### CAPÍTULO VIII Do Conselho Diretor

**Art. 28** O Conselho Diretor é o órgão gerenciador, eleito para um mandato de dois (02) anos, encarregado da administração e da representação da ADESC, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto.

AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29 de 10/2021  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



# ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



**Art. 29** Compete aos membros do Conselho Diretor:

a) Compete ao Presidente:

I – Representar a ADESC, judicialmente e extra judicialmente e junto aos poderes constituídos do município, do estado e do país;

II – Fazer convênios e firmar parcerias com entidades que tenham como objetivos a prestação de serviço que visem o desenvolvimento do município.

III – Supervisionar os trabalhos da entidade;

IV - Movimentar contas bancárias juntamente com o 1º tesoureiro;

V – Convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral e da diretoria executiva;

b) Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento e sucede-lo, em caso de vacância. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente da ADESC;

c) Compete ao Primeiro-Secretário:

I – Redigir e assinar juntamente com o presidente as atas das reuniões da Assembléia Geral;

II – Desempenhar o papel de relações públicas da entidade;

III – Manter e atualizar arquivos, relatórios, livro de presença e livro de atas;

IV – Redigir e fazer a leitura das atas e relatórios, nas reuniões da Assembléia Geral e da diretoria Executiva.

d) Compete ao Segundo-Secretário:

I – Auxiliar e substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos.

e) Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I – Assinar juntamente com o presidente a movimentação bancária da entidade;

II – Acompanhar a contabilidade;

III – Apresentar mensalmente, de forma transparente, a movimentação financeira; e

IV – Acompanhar plano geral de finanças da ADESC.

f) Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – Auxiliar e substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

## AUTENTICACÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento

ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeu CE 29/06/2021  
Teste da verdade.



11

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta

# ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Diretor não terão remuneração.

**Art. 30** A diretoria reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que houver necessidade.

**Art. 31** A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e planejar atividades.

## CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

**Art. 32** A administração da ADESC será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (02) anos, entre aqueles indicados pelo Conselho Diretor, podendo haver recondução.

**Art. 33** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração e respectiva documentação da ADESC;
- II - opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, bem como em assuntos pertinentes a sua área de atuação, a pedido da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor;
- III - opinar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer conclusivo, que instruirá ulterior análise a ser procedida por instância superior;
- IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando necessário, através de seu Presidente;
- V - acompanhar o trabalho de auditoria.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal se reunirá, sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente duas (02) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário para exame de documentos e demonstrações financeiras.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração.

### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu 29/06/2021.  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

**Parágrafo Quarto** – As reuniões do conselho fiscal serão convocadas e presididas por seu presidente. Na falta deste, será substituído pelo seu suplente.

**Art. 34** Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

I- Substituir os titulares em suas faltas e impedimentos; e

II – Assessorar e auxiliar nas tarefas a eles atribuídas.



### CAPÍTULO X Da Secretaria Executiva

**Art. 35** Cabe a Secretaria Executiva, gerenciar a entidade de acordo com as deliberações do Conselho Diretor cumprindo com as normas do estatuto, seguindo os princípios éticos norteadores, a fim de alcançar objetivos da entidade.

**Art. 36** Compete a Secretaria Executiva:

I- Responder pela rotina interna da ADESC, assegurando o fiel cumprimento de metas, prazos, as diretrizes traçadas no plano estratégico e às demais ações inerentes à gestão da ADESC que visem cumprir com sua finalidade e objetivos;

II- Coordenar o cumprimento da agenda de eventos ordinários e extraordinários da ADESC e acompanhar suas realizações;

III- Administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da ADESC;

IV- Contratar, admitir, dispensar ou aplicar penalidades a empregados ou profissionais autônomos;

V- Ordenar e fiscalizar as compras;

VI- Responder pelo patrimônio da ADESC;

VII- Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria;

### CAPÍTULO XI Coordenação Técnica

**Art. 37** Cabe a Coordenação Técnica da ADESC, a elaboração de projetos, programas e demais iniciativas que atendam às demandas da entidade, que visem a prestação de serviços com qualidade bem como a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de interesse da ADESC.

#### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento

ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE

e achei-o em tudo exato. O referido é verdade e dou Fé.

Senador Pompeu/CE 29/06/2021

Teste da verdade.

*Francisca Lindete de Sousa Saraiva*

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

13

## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



**Art. 38** Compete a Coordenação Técnica:

I – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos voltados ao desenvolvimento do município;

II – Manter atualizado o banco de dados inerente às ações, recursos financeiros, projetos e programas relativos a assuntos voltados ao interesse do município;

III – Coordenar os comitês temáticos;

**Art. 39** São integrantes da Coordenação Técnica os seguintes comitês temáticos:

I- Comitê da Educação: tem como finalidade organizar e promover discussões em torno da temática da educação, com vista a propor soluções e permitir a interação entre a sociedade civil organizada e poderes públicos;

II- Comitê Político: atua na representação política da ADESC e na consecução de seus objetivos junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, estadual e federal;

III- Comitê Econômico: tem como objetivo identificar negócios ou oportunidades para os empresários e/ou empreendedores locais e de outras regiões;

IV- Comitê Social: atua na promoção e intermediação de ações de natureza social, voltadas à comunidade, enfatizando, inclusive, a geração de recursos e renda para pessoas carentes;

V- Comitê de Comunicação e Marketing: promover a imagem da ADESC e divulgar suas ações através de Jornal Informativo, *home page* e outras espécies de mídia;

VI- Comitê Saúde tem como finalidade organizar e promover discussões em torno da temática da saúde, com vista a propor soluções e permitir a interação entre a sociedade civil organizada e poderes públicos;

VII- Comitê Jurídico: dar suporte jurídico, quando necessário, às diversas iniciativas dos Comitês Internos, auxiliando a Diretoria da ADESC na preparação de contratos, memorandos de intenção e acordos diversos, entre outros, além de dar suporte jurídico as associações filiadas a ADESC, como promover o acesso à justiça;

VIII- Comitê de Cultura e Turismo: identificar negócios e oportunidades focados no desenvolvimento do turismo local e regional, além de valorizar a cultura local e os saberes da terra.

**Parágrafo Primeiro** - Outros Comitês Internos poderão ser criados por proposta do Presidente.

**Parágrafo Segundo** - A coordenação e assessoria dos Comitês Internos serão exercidas por parceiros indicados pelo Presidente.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeu/CE 29/06/2021.  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES



**Parágrafo Terceiro** - Os projetos de quaisquer dos Comitês Internos deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim, por sua maioria relativa.

### CAPITULO XII Das Eleições

**Art. 40** As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ocorrer 30 (trinta dias) dias antes do término do mandato da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício.

**Art. 41** As chapas que concorrerão às eleições desta entidade deverão ser registradas junto à secretária no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, é necessário ser um sócio ativo, filiado na ADESC, no mínimo 01 (um) ano, antes da eleição e estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo:** As eleições para Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, da entidade ocorrerão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez.

**Parágrafo Terceiro:** As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) desta. O sistema de voto será secreto ou por aclamação.

**Parágrafo Quarto:** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

### CAPÍTULO XIII Da Dissolução

**Art. 42** A ADESC somente extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou pela inexistência de seus objetivos, observado o disposto § 6.º do art. 25.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da ADESC, ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e depois perder essa qualificação instituída na Lei N° 9.790 de

#### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.

Senador Pompeu/CE 29.06.2021  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



## ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES

23 de Março de 1999, o respectivo patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação como OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

**Art. 43** Para o desenvolvimento de suas atividades, a ADESC pode contratar profissionais e especialistas, desde que não sejam membros da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** O regime de contratação de pessoal dos empregados da ADESC será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Regulamento Interno.

**Art. 44** A ADESC poderá pleitear junto ao Ministério da Justiça a declaração de Utilidade Pública, como de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

**Art. 45** O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, desde que a mudança não contrarie os objetivos da ADESC, e seja observado o disposto § 6.º do art. 27.

**Parágrafo Único.** Serão previstas pelo Regimento Interno da ADESC as regras para revisão ou alteração dos Estatutos.

**Art. 46** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições constantes do Regimento Interno, e na hipótese de persistir a inexistência de dispositivo aplicável, caberá o deslinde à Assembléia Geral.

**Art. 47** A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/05/2016 e entrará em vigor imediatamente após o competente registro, revogando-se, expressamente, as disposições contidas nos estatutos anteriores, ressalvado o mandato dos membros do atual Conselho Diretor e Conselho Fiscal até o seu término.

AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29 de 10/2010  
Test. da verdade.  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



Senador Pompeu-CE, 01 de Novembro de 2010

Visto por:



16

ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DOS SERTÕES CEARENSES

*[Handwritten Signature]*  
PAULO ANDREY PINHEIRO PAIVA  
PRESIDENTE



*Jarbas Alves Gonzaga*  
JARBAS ALVES GONZAGA  
1ª SECRETÁRIA

RECONHEÇO FIRMA *S.M. Saraiva*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
1º OFÍCIO  
O Referido é verdade, Dou Fé.  
Senador Pompeu *[Handwritten Signature]* de *2016*  
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da Verdade  
DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA  
Titular Interina  
Fca. Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Autorizada

Protocolado hoje sob a página 200  
no livro A 005 nº 8328 de ordem  
do protocolado  
Sen. Pompeu 07 de 06 de 2016.  
*[Handwritten Signature]*  
Oficiala do Registre

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA  
Titular Interina

Registro no livro N° A-003 de  
Pessoa Jurídica de fls. 125 sob  
o N° 131 de ordem de inscrição.  
Sen. Pompeu 07 de 06 de 2016.  
*[Handwritten Signature]*

Oficiala de Pessoa Jurídica  
DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA  
Titular Interina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/2010	
EMOLUMENTOS	
Cartorio RS	89,06
Fermoju RS	6,58
SELOS RS	4,23
FAADEP RS	4,46
ISS RS	4,46
TOTAL RS	108,84
Seios N°	AG 262.854

AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29.06.2016  
Test. *[Handwritten Signature]* da verdade.  
*[Handwritten Signature]*  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



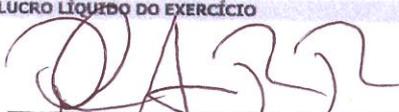
*[Handwritten mark]*

Empresa: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES  
C.N.P.J.: 13.050.905/0001-18

Folha: 0001  
Número livro: 0001  
Emissão: 22/06/2021  
Hora: 16:48:00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
RECEITA LÍQUIDA		0,00
LUCRO BRUTO		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPREIAÇÕES	(1.616,00)	(1.616,00)
RESULTADO OPERACIONAL		(1.616,00)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(720,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(16.800,00)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(6.000,00)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(6.000,00)	
DESPESAS COM INTERNET	(840,00)	(36.360,00)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITA DE DOAÇÕES	75.000,00	75.000,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		37.024,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		37.024,00

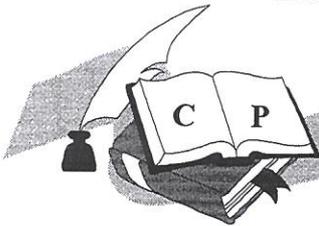
  
PAULO ANDREY PINHEIRO PAIVA  
DIRETOR  
CPF: 733.802.613-00

  
FCO. ALDECIR ARAUJO DA SILVA  
Reg. no CRC - CE sob o No. 012842  
CPF: 24787698320



# República Federativa do Brasil

Estado do Ceará - Comarca de Senador Pompeu



## CARTÓRIO PRUDENTE

1º Ofício

Rua Fco. França Cambraia, 462, centro,  
Senador Pompeu - CE., Fone - 3449-0275

Bel. FRANCISCO PRUDENTE DE A. NETO

Oficial do Reg. Pessoa Jurídica

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA

Escrevente Substituta

CARTÓRIO PRUDENTE - 1º. OFÍCIO

Bel. Francisco Prudente de Almeida Neto

1º. Tabelião

Fone: (88) 3449-0275 - Senador Pompeu-Ce

"CERTIDÃO"



Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, para a Criação e Constituição do **ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - SENADOR POMPEU - CE**, foi devidamente registrado no Livro de Pessoa Jurídica de nº A - 002, às fls., 001, sob inscrição 107, por meio do qual adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA.

O referido é verdade e dou fé.

Senador Pompeu - CE, 28 de dezembro de 2010.

*FRANCISCO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO*

Bel. Francisco Prudente de Almeida Neto

Oficial do Reg. Pessoa Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/97

EMENDA Nº 05

Ao Cartório nº 11, 07

Ao Fornecedor nº 226

A ADM R\$

FERC R\$ 4,00

Total R\$ 17,03

Selo Nº AE 493403

Válida somente com o selo de autenticidade.

### AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade e dou Fé.

Senador Pompeu - CE, 29 de Dec 2010.  
Test. *[Signature]* da verdade.

*Francisca Lindete de Sousa Saraiva*  
Escrevente Substituta

# ATESTADO

Atestado, para os devidos fins, que a **Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses - ADESC**, com sede a Rua Bernardo Cavalcante, nº20 – Centro na cidade de Senador Pompeu, Estado Ceará, inscrita no CNPJ n.º 13.050.905/0001-18, está em pleno e regular funcionamento, desde 01/11/2010, cumprindo suas finalidades estatutárias desde sua fundação, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 08/10/2020 a 08/10/2022, constituída dos seguintes membros:

## Presidente:

Nome completo: Talles George Gomes

N.º do RG: 337437499, Órgão expedidor: SSP-CE, CPF: 892.300863-04

Endereço Residencial: Rua Francisco Leandro, nº24 – Centro, Senador Pompeu/CE

## Vice-presidente:

Nome completo: Tatiana Viana dos Santos Pinheiro

N.º do RG: 94027002401 Órgão expedidor: SSP-CE, CPF: 796.898.843-87

Endereço Residencial: Rua Professor Cavalcante, 794 – Centro, Senador Pompeu/CE

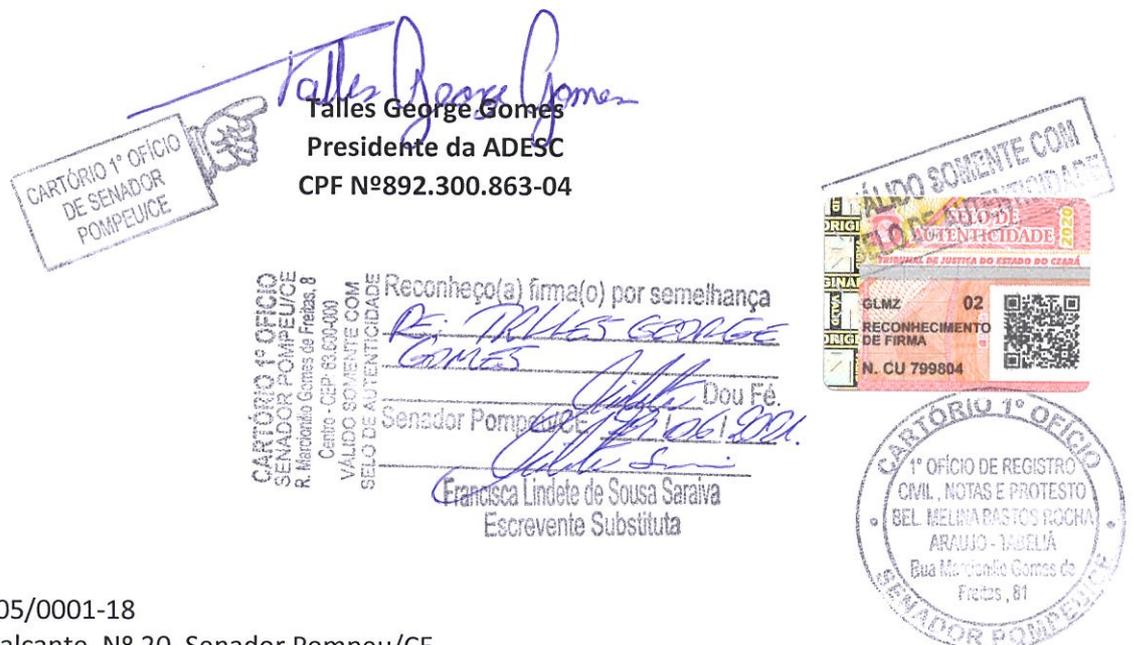
## Tesoureiro:

Nome completo: Paulo Andrey Pinheiro Paiva

N.º do RG: 2004002206840, Órgão expedidor: SSP-CE, CPF: 733.802.613-00

Endereço Residencial: Rua Franco Magalhães, Nº 671 – Centro, Senador Pompeu/CE

Senador Pompeu-CE, 29 de junho de 2021,



CNPJ Nº 13.050.905/0001-18

Rua Bernardo Cavalcante, Nº 20, Senador Pompeu/CE

CEP.63.600-000

E-mail: agenciaadesc@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DPI/SUL  
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU



**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins que, a Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses – ADESC, fundada em 01 de novembro de 2010, com sede na Rua Bernado Cavalcante, 20, Centro, Senador Pompeu/ CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.905/0001-18, legalmente constituída e registrada no Cartório de 1º ofício do Município de Senador Pompeu, no livro A-003, folha 125, ordem de inscrição nº 131, está em funcionamento neste município há mais de 01 ano, exercendo suas atividades institucionais.

Senador Pompeu/CE, 02 de Outubro de 2020

HELDER BESERRA DOS SANTOS  
Delegado de Polícia Civil

**ATESTADO**  
**DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DE RECEITA E DESPESAS**

Atestamos para os devidos fins, que os Relatórios e Demonstrativos de Receita e Despesas da Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses – ADESC no ano de 2020, elaborados e aprovados pelo Conselho Fiscal, tiveram ampla divulgação entre os seus membros, por meio da afixação no dia 10 de fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta Agência, conforme estabelece a legislação em vigor.

Senador Pompeu-Ce, 10 de fevereiro de 2021,



**Rafael Pinheiro Paiva**  
Conselheiro Fiscal da ADESC  
CPF Nº 016.433.333-99



Reconheço(a) firma(o) por semelhança  
DE RAFAEL PINHEIRO PAIVA  
DO PLENÁRIO  
Senador Pompeu - CE - 29/02/2021  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



CNPJ Nº 13.050.905/0001-18  
Rua Bernardo Cavalcante, Nº 20, Senador Pompeu/CE  
CEP.63.600-000  
E-mail: agenciaadesc@gmail.com

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES - ADESC

Aos oito dias de outubro de dois mil e vinte, às dezessete horas, em primeira chamada, atendendo ao Edital de Convocação de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Senador Pompeu-CE, na Rua Bernardo Cavalcante, nº20, bairro Centro, reuniram-se os associados da **Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses - ADESC**, e assinados na relação de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor para deliberarem quanto a:

## **1. Eleição e Posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.**

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Andrey Pinheiro Paiva, presidente da ADESC. Para secretariar os trabalhos designou a Sra. Aline Pinheiro Martins, dando por instalada a assembleia. O presidente deu as boas vindas a todos, proclamou o término do mandato do atual Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresentando à Assembleia Geral a chapa única inscrita para o novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros:

### CONSELHO DIRETOR

**PRESIDENTE:** TALLES GEORGE GOMES  
CPF Nº 892.300.863-04  
RG Nº 337537499  
Brasileiro, Economista, Casado  
ENDEREÇO: Rua Francisco Leandro, 24 - Centro  
Senador Pompeu/CE

**VICE-PRESIDENTE:** TATIANA VIANA DOS SANTOS PINHEIRO  
CPF Nº 796.898.843-87  
RG Nº 94027002401  
Brasileira, Terapeuta Ocupacional, Casada  
ENDEREÇO: Rua Professor Cavalcante, S/N - Centro, Senador Pompeu/CE

**1º SECRETÁRIA:** ALINE PINHEIRO MARTINS  
CPF Nº 038.203.013-30  
RG Nº 2001010434037  
Brasileira, Auxiliar Administrativo, Casado  
ENDEREÇO: Rua Liberalino Teixeira, 99 - Centro  
Senador Pompeu/CE

**2º SECRETÁRIA:** FRANCISCO TASSO GOMES

CNPJ Nº 13.050.905/0001-18  
RUA BERNARDO CAVALCANTE, 20 - CENTRO, SENADOR POMPEU/CE  
CEP.63600-000  
E-MAIL: agenciaadesc@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 09/10/2021  
Test. da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrivente Substituta



*(Handwritten signatures)*

CPF Nº 015.253.193-96  
RG Nº 200301093727  
Brasileiro, Analista de Sistema, União Estável  
ENDEREÇO: Rua Liberalino Teixeira, 95 - Centro  
Senador Pompeu/CE

**1º TESOUREIRO:** PAULO ANDREY PINHEIRO PAIVA  
CPF Nº 733.802.613-00  
RG Nº 2004002206840  
Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado  
ENDEREÇO: Rua Franco Magalhães, 671 - CENTRO,  
Senador Pompeu/CE

**2º TESOUREIRO:** MÁRCIO LIMA PINHEIRO  
CPF Nº 172.106.403-63  
RG Nº 1119427  
Brasileiro, Aposentado, Divorciado  
ENDEREÇO: Rua Maria Francilina, 1108 - CENTRO,  
Solonópole/CE

### CONSELHO FISCAL

**1º CONSELHEIRO:** RAFAEL PINHEIRO PAIVA  
CPF Nº 016.433.333-99  
RG Nº 2001027013315  
Brasileiro, auxiliar Administrativo, casado  
ENDEREÇO: Rua José Américo, 299 - Caracará,  
Senador Pompeu/CE

**2º CONSELHEIRO:** MARIA DE LOURDES GOMES  
CPF Nº 195.300.723-68  
RG Nº 568.518  
Brasileira, pensionista, solteira  
ENDEREÇO: Rua Liberalino Teixeira Lima, 95 - Centro  
Senador Pompeu/CE

**3º CONSELHEIRO:** MARIA BERNADETE LIMA PINHEIRO  
CPF Nº 681.976.753-68  
RG Nº 217093208-1  
Brasileira, aposentada, divorciada  
ENDEREÇO: Rua João Pitombeira, S/N - Centro  
Senador Pompeu/CE

### SUPLENTES

**1º SUPLENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO CASTRO  
CPF: 575.322.573-04  
RG: 2008439944  
Brasileira, Professora, União Estável  
Endereço: Rua Francisco Djanir Pinheiro Landim, Nº 186

CNPJ Nº 13.050.905/0001-18  
RUA BERNARDO CAVALCANTE, 20 - CENTRO, SENADOR POMPEU/CE  
CEP.63600-000  
E-MAIL: agenciaadesc@gmail.com

AUTENTICAÇÃO  
Conferir a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29/10/2021.  
Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta



**2º SUPLENTE: THIAGO PINHEIRO PAIVA**  
 CPF: 646.514.873-00  
 RG: 2001027015296  
 Brasileiro, Empresário, Casado  
 Endereço: Rua João Pitombeira, Nº26  
 Centro – Senador Pompeu/CE

**3º SUPLENTE: HERBENIO IGINIO**  
 CPF: 924470313-00  
 RG: 330390998 SSP CE  
 Brasileiro, Autônomo, União Estável  
 Endereço: Sítio Cachoeirinha/ S/N  
 Zona Rural – Solonópole/CE



**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
 e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
 e dou Fé.  
 Senador Pompeu/CE 29/10/2020.  
 Teste da verdade.

*Francisca Lindete de Sousa Saraiva*  
 Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
 Escrevente Substituta

Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, iniciando em oito de outubro de dois mil e vinte a oito de outubro de dois mil e vinte e dois. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Após a eleição foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

Senador Pompeu-CE, 08 de outubro de 2020



*Talles George Gomes*  
 Talles George Gomes  
 Presidente

CPF Nº 892.300.863-04  
 RG Nº 337537499  
 Brasileiro, Economista, Casado  
 ENDEREÇO: Rua Francisco Leandro, 20  
 Senador Pompeu/CE

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO SENADOR POMPEU/CE**  
 R. Marcondino Gomes de Freitas, 8  
 Centro - CEP: 63.600-000  
**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**  
 Reconheço(a) firma(o) por semelhança  
*Talles George Gomes*  
 Dou Fé.  
 Senador Pompeu/CE 27/10/2020  
*Melina Bastos Rocha Araújo*  
 Melina Bastos Rocha Araújo  
 Tabeliã e Registradora



*Aline Pinheiro Martins*  
 ALINE PINHEIRO MARTINS  
 1º SECRETARIA  
 CPF Nº 038.203.013-30

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO SENADOR POMPEU/CE**  
 R. Marcondino Gomes de Freitas, 8  
 Centro - CEP: 63.600-000  
**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**  
 Reconheço(a) firma(o) por semelhança  
*Aline Pinheiro Martins*  
 Dou Fé.  
 Senador Pompeu/CE 27/10/2020  
*Melina Bastos Rocha Araújo*  
 Melina Bastos Rocha Araújo  
 Tabeliã e Registradora



CNPJ Nº 13.050.905/0001-18  
 RUA BERNARDO CAVALCANTE, 20 - CENTRO, SENADOR POMPEU/CE  
 CEP.63600-000  
 E-MAIL: agenciaadesc@gmail.com

*[Handwritten signatures]*

RG Nº 2001010434037  
Brasileiro, Auxiliar Administrativo, Casado  
ENDEREÇO: Rua Liberalino Teixeira, 99 - Centro  
Senador Pompeu/CE

PAULO ANDREY PINHEIRO PAIVA  
1º TESOUREIRO

CPF Nº 733.802.613-00  
RG Nº 2004002206840

Brasileiro, Engenheiro Eletricista, Casado  
ENDEREÇO: Rua Franco Magalhães, 671 - CENTRO,  
Senador Pompeu/CE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
SENADOR POMPEU/CE  
R. Marcionilo Gomes de Freitas, 81  
Centro - CEP: 63.600-000  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

Protocolo Nº 128 Fls 80 Livro 02  
Registro Nº 149 Fls 289 Livro 03  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Averbação: Resposta ao Req. 131,  
W. 03, Qls. 125-141  
Senador Pompeu/CE 27 de 10 de 2020  
Melina Bastos Rocha Araújo  
Tabelião e Registradora

Nº Selo \_\_\_\_\_  
Valor R\$ 132,80 -  
Fermoju R\$ 12,36 -  
Selo R\$ 17,51 -  
ISS R\$ 6,63 -  
FAADep R\$ 6,63 -  
FRMMP - R\$ 6,63 -  
EM: 27/10/2020



 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 1 Nº AAE675326-I919 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal		 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Nº AAE675513-E6N9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	
---	--	--	--



AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL  ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29/06/2021  
Test. Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
da verdade.  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrivente Substituta

CNPJ Nº 13.050.905/0001-18  
RUA BERNARDO CAVALCANTE, 20 - CENTRO, SENADOR POMPEU/CE  
CEP.63600-000  
E-MAIL: agenciaadesc@gmail.com

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SENADOR POMPEU ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – TABELIONATO DE NOTAS – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – TABELIONATO DE PROTESTO – DISTRIBUIÇÃO  
Rua Marcionílio Gomes de Freitas, 81, Centro  
CEP 63600-000, Senador Pompeu – Ceará – Brasil  
1oficiodesenadorpompeu@gmail.com  
Telefone: (88) 3449 0275

MELINA BASTOS ROCHA ARAUJO  
Tabeliã e Registradora Pública

## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N. 128 de 13/10/2020 | AVERBAÇÃO N. 149 de 27 de Outubro de 2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 04 (quatro) páginas, foi apresentado em 13/10/2020, o qual foi averbado sob o n. 149, às fls. 289-293, em 27/10/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A-003) deste Cartório, conforme despacho da MM. Juíza de Direito, Dra. Ana Celia Pinho Carneiro, aos 20 (vinte) dias de Outubro de 2020, em resposta ao Ofício 74/2020 encaminhado por esta serventia.

**Natureza: AVERBAÇÃO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES - ADESC**

**Apresentante: Talles George Gomes**  
**CNPJ/CPF: 892.300.863-04**

**Valor: Sem valor declarado**      **Data do documento: 08/10/2020**

**Partes: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES – ADESC 13.050.905/0001-18**

Senador Pompeu/CE, 27 de Outubro de 2020



*Melina Bastos Rocha Araujo*  
MELINA BASTOS ROCHA ARAUJO  
Oficiala Registradora



AUTENTICAÇÃO  
Conferi a Presente Cópia com o documento  
 ORIGINAL     ORIGINAL ONLINE  
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade  
e dou Fé.  
Senador Pompeu/CE 29 de 10 de 2020  
Test da verdade.

*Francisca Lindete de Sousa Saraiva*  
Francisca Lindete de Sousa Saraiva  
Escrevente Substituta





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5095831

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 14:14, que ALINE PINHEIRO MARTINS, filho(a) de MIGUEL MARTINS NETO e ANTONIA LUCIA GOMES PINHEIRO, nascido(a) em 18/09/1984 - CE RG Nº 2001010434037 , CPF 03820301330.

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5096352

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 16:58, que MARCIO LIMA PINHEIRO, filho(a) de JOAQUIM ADERBAL PINHEIRO LANDIM e MARIA TEOTONIO PINHEIRO, nascido(a) em 17/03/1959 RG Nº .

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 15/07/2021 16:58



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5096333

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 16:54, que MARIA DE LOURDES GOMES, filho(a) de FRANCISCO GOMES e MARIA ZELIA FERREIRA GOMES, nascido(a) em 02/07/1954 RG Nº .

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Observações:**

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5096326

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 16:52, que MARIA BERNADETE LIMA PINHEIRO, filho(a) de JOAQUIM ADERBAL PINHEIRO LANDIM e MARIA TEOTONIO PINHEIRO, nascido(a) em 20/11/1955 RG Nº .

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Observações:**

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5095882

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 14:29, que RAFAEL PINHEIRO PAIVA, filho(a) de JOAO BOSCO SINDEAUX PAIVA e MARIA BERNADETE PINHEIRO PAIVA, nascido(a) em 25/11/1985 - CE RG Nº 2001027013315 .

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Observações:**

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5095865

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 14:24, que PAULO ANDREY PINHEIRO PAIVA, filho(a) de JOAO BOSCO SINDEAUX PAIVA e MARIA BERNADETE PINHEIRO PAIVA, nascido(a) em 06/04/1975 - CE RG Nº 2004002206840 ,CPF 73380261300.

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5095859

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 14:21, que FRANCISCO TASSO GOMES, filho(a) de e FRANCISCA GOMES, nascido(a) em 15/02/1986 RG Nº 200301093727 .

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5095853

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 14:19, que TALLE GEORGE GOMES, filho(a) de e FRANCISCA GOMES, nascido(a) em 09/01/1983 RG Nº 337537499 .

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 5095834

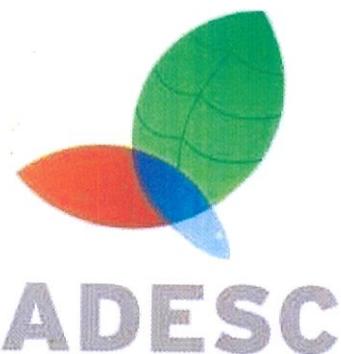
A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 15/07/2021 às 14:15, que TATIANA VIANA DOS SANTOS PINHEIRO, filho(a) de MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS e MARLY VIANA DOS SANTOS, nascido(a) em 24/11/1977 - CE RG Nº 94027002401, CPF 79689884387.

**NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Observações:**

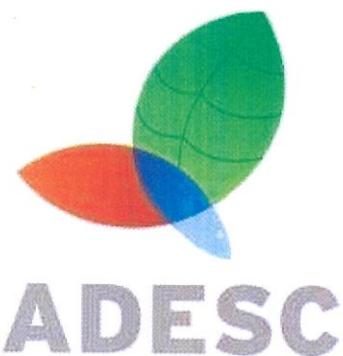
- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 15/07/2021 14:15



# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS AÇÕES 2020

**Senador Pompeu-Ce  
Julho/2021**



**EXPEDIENTE:**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSES -  
ADESC**

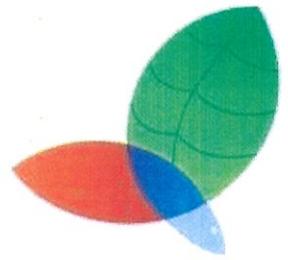
**CNPJ nº 13.050.905/0001-18**

**Endereço: Rua Bernardo Cavalcante, N°20 - Centro de Senador Pompeu  
Ceará - Brasil. CEP. N°63.600-000**

**Tel.(88)99777-3454**

**[www.adesc.org](http://www.adesc.org)**

**E-mail: [agenciaadesc@gmail.com](mailto:agenciaadesc@gmail.com)**



**ADESC**

**CONSELHO DIRETOR**

**PRESIDENTE**

**Talles George Gomes**

**VICE-PRESIDENTE**

**Tatiana Viana dos Santos**

**1ª SECRETÁRIA**

**Aline Pinheiro Martins**

**2ª SECRETARIA**

**Francisco Tasso Gomes**

**1º TESOUREIRO**

**Paulo Andrey Pinheiro Paiva**

**2º TESOUREIRO**

**Márcio Lima Pinheiro**

**CONSELHO FISCAL**

**TITULARES:**

**1º CONSELHEIRO**

**Rafael Pinheiro Paiva**

**2º CONSELHEIRO**

**Maria de Lourdes Gomes**

**3º CONSELHEIRO**

**Maria Bernadete Lima Pinheiro**



## QUEM SOMOS?

A Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses - ADESC, iniciou suas atividades em 2010. É uma associação civil sem fins lucrativos, regida pelo código civil Brasileiro e pelas disposições legais que lhe são aplicadas.

1. Acreditamos que servir é a missão de todos nós;
2. Cremos em iniciativas sustentáveis, éticos e justos;
3. Melhorar a qualidade de vida das pessoas é nosso compromisso.

## NOSSA MISSÃO?

A ADESC, tem por missão promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios que compõem o os Sertões Cearenses, de forma integrada e sustentável, por meio do fortalecimento do seu Capital Humano e promoção do Empreendedorismo Social.

## MODELO DE ATUAÇÃO

### Projetos Sustentáveis

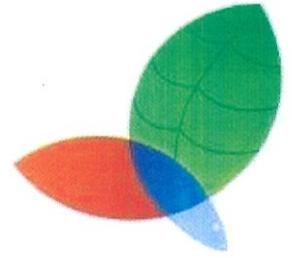
Creemos em projetos que sejam bons para todos, pessoas, governos, empresários e comunidade. Fazer o que é certo é a formula de garantir ganhos coletivos e justos.

### Desenvolvimento de pessoas e Organizações

Nossa razão de existir é criar oportunidades para que pessoas e organizações possam crescer. Pessoas melhores, mais capacitadas, éticas e cientes de seu papel. Nossa síntese é de que pessoas são a chave do êxito de qualquer organização e que a educação melhora o mundo.

### Gente Servindo Gente

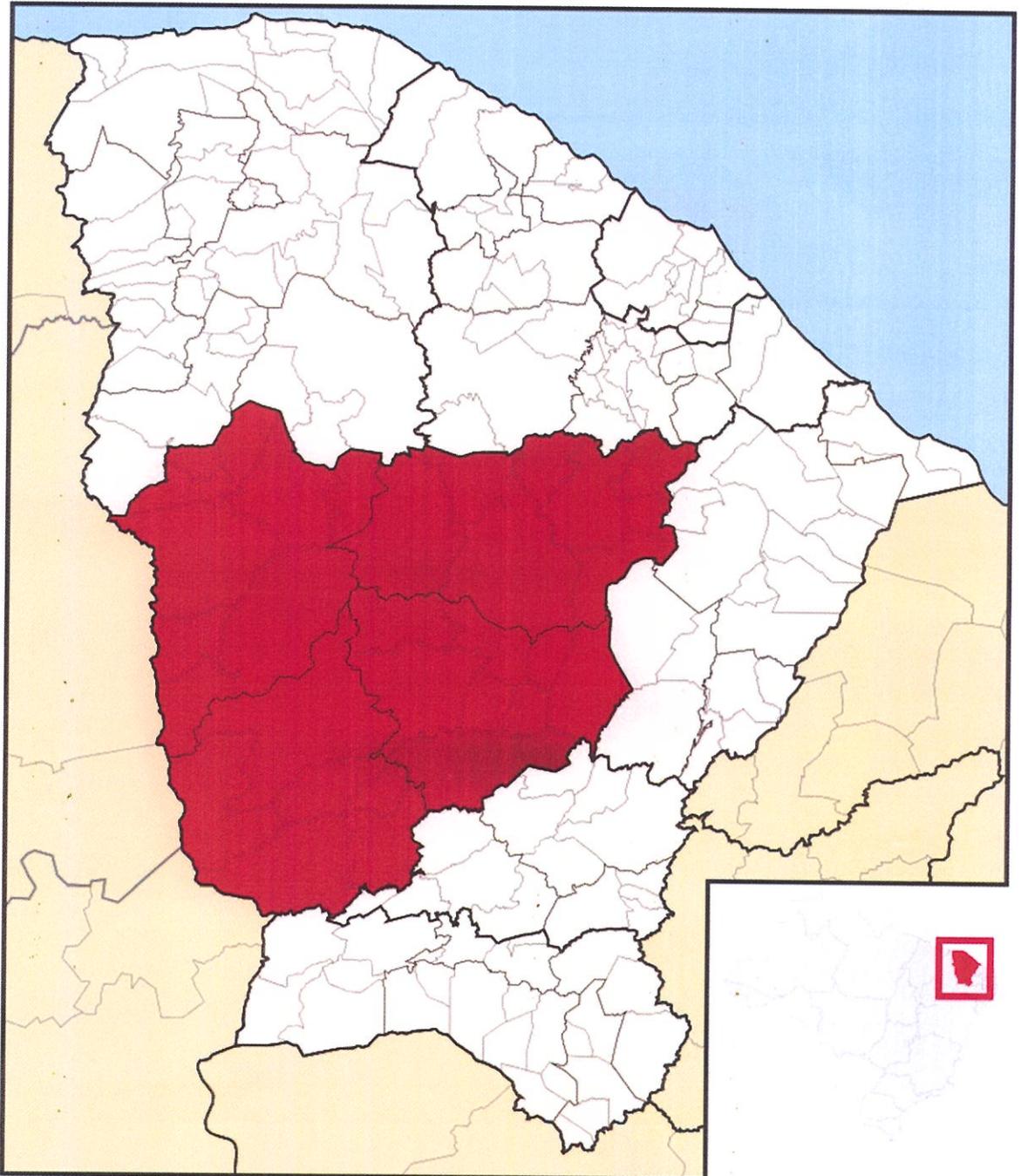
Estamos todos a serviço. Servir é a essência da vida humana, todos podemos colaborar para tornar a vida, as pessoas e as organizações melhores.



# ADESC

## ÁREA DE ATUAÇÃO?

Nossa área de abrangência compreende os municípios que compõem os Sertões Cearenses no Estado do Ceará - Brasil, região que possui os piores indicadores de desenvolvimento e elevado grau de pobreza do estado, explicado em sua parte pela deficiência em recursos hídricos e humanos.

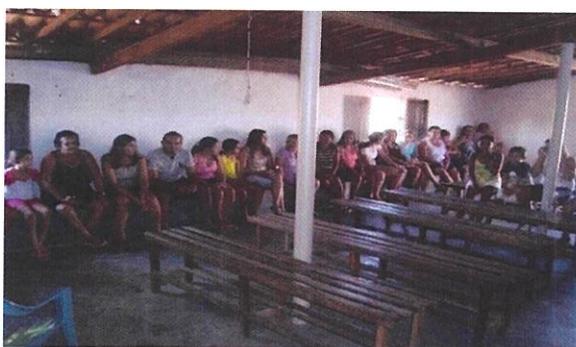




## HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

De 2010 para cá, vários projetos já foram desenvolvidos pela ADESC em diversos eixos de atuação, com destaque para:

- Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Comunitário das Comunidades Rurais de Senador Pompeu.



- Promoção da Cidadania com emissão de diversos documentos para sociedade de baixa renda totalmente de forma gratuita.



- Oferta de cursos profissionalizantes para mulheres em situação de vulnerabilidade social.





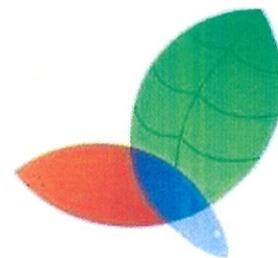
- Disponibilização de bolsa integral a jovens da rede municipal de educação em cursos profissionalizantes.



## RECONHECIMENTO PELA SOCIEDADE

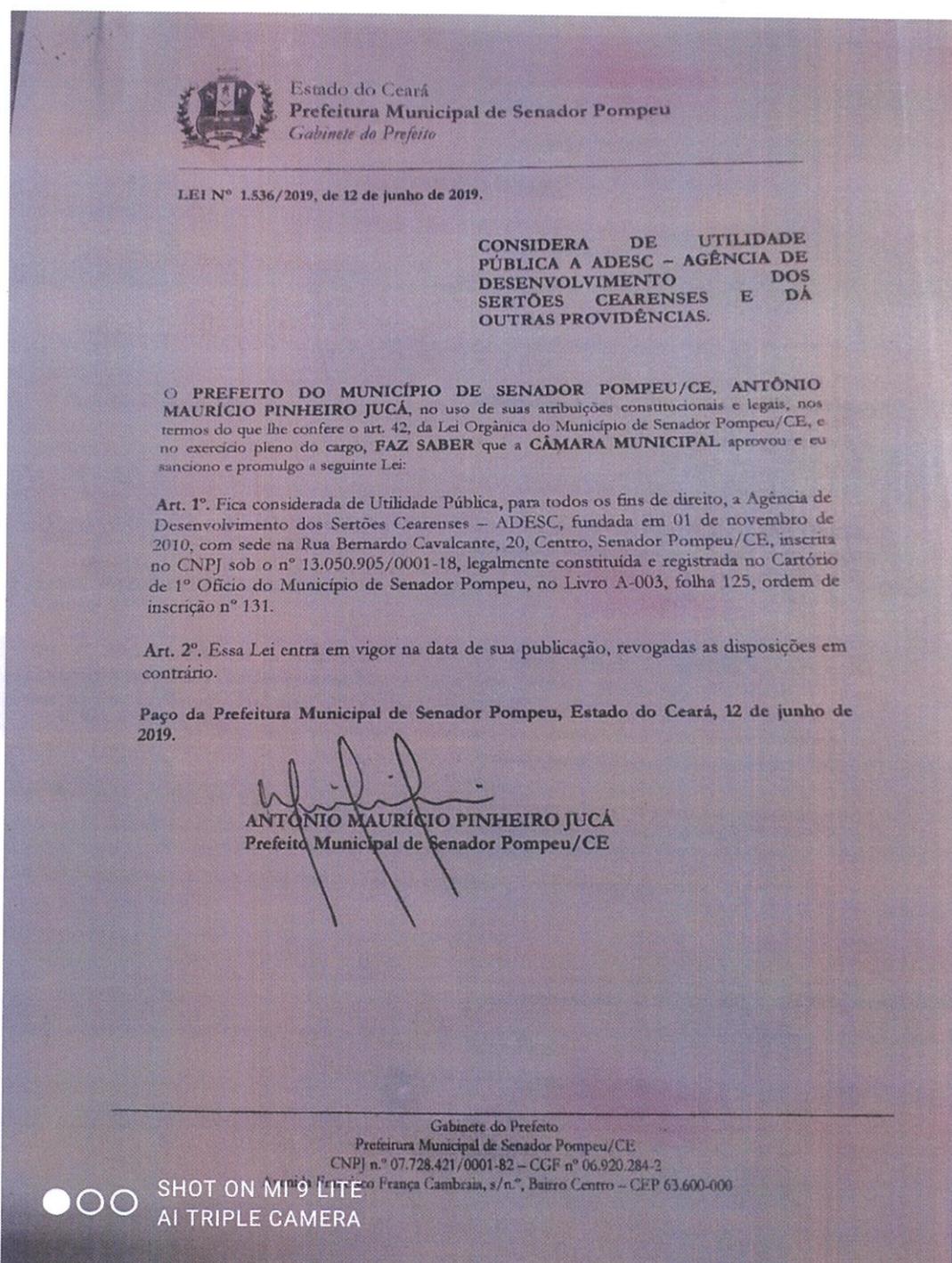
A ADESC recebeu no dia de ontem 04/09 Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Senador Pompeu, por iniciativa do Vereador Tarso Baia pelos serviços prestado ao município de Senador Pompeu como de toda região, em especial ao Projeto Geração Futuro que beneficia 60 crianças do distrito de Eng. José Lopes com formação profissional.





## Reconhecimento de Utilidade Pública **ADESC**

A ADESC foi reconhecida em dia 12 de julho de 2019 como de Utilidade Pública pelo município de Senador Pompeu, por meio da Lei Municipal Nº 1.536/2019.





## PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2020

### **a) Projeto Geração Futuro – Conhecimento Gerando Oportunidade para Juventude**

A Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses - ADESC em parceria com a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e co-financiada pelo Salvator Hulp, realizou entre os anos de 2019 à 2020 o **Projeto Geração Futuro – Conhecimento Gerando Oportunidade para Juventude**, que teve como objetivo promover a inclusão social com capacitação profissional de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social moradores do distrito de Engenheiro José Lopes zona rural do Município de Senador Pompeu - CE visando o desenvolvimento pessoal, social e profissional, além da geração e melhoria de renda.

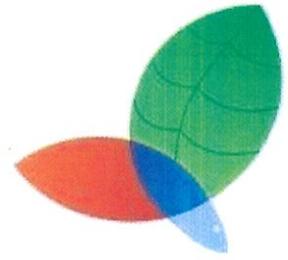
Para realização do Projeto Geração Futuro foi selecionado o Distrito de Engenheiro José Lopes zona rural do município de Senador Pompeu, localizado a margem da CE-166, distante 16,6 Km de distância da sede do município. Em 2016 a população estimada deste distrito era de aproximadamente 2 mil habitantes, sendo deste total 20% formado por jovens e adolescente de 10 a 19 anos, mais especificamente na Escola Municipal José Antônio de Sousa.

Sua concepção de justifica diante de uma realidade muitas vezes cruel impostas aos jovens e adolescente que vivem à margem do processo de desenvolvimento dos grandes centros econômico, diante dos apelos consumistas, os jovens são facilmente atraídos para participarem de situações que os colocam em condições de vulnerabilidade, como o tráfico, a exploração sexual e a dependência às drogas, ficando expostos às situações conflitantes e desintegradoras da personalidade e, também, às mais elevadas taxas de mortalidade por causas externas.

Entendendo a vulnerabilidade sob vários aspectos: desigualdades sociais, problemas estruturais e falta de oportunidades. Por isso, a necessidade de ações que reforcem ou ajudem a construir políticas públicas relacionadas à juventude, compreendendo esses jovens como sujeitos de direitos e atores em seu processo de desenvolvimento.

As ações do projeto tiveram início com a mobilização de toda comunidade escolar e principalmente pelo pais e responsáveis dos alunos. A eles foram repassados os deveres como acompanhamento dos seus filhos(as) no projeto, condicionamento de sua permanência a partir da manutenção da sua frequência, garantir seu descolamento até o projeto, e claro para continuidade dos alunos no projeto, esses deveriam apresentar boas notas na escola. Para tanto foi criado uma comissão de gestão do projeto com representantes de alunos, pais, professores e representantes da ADESC.





# ADESC

Após realizada toda articulação e mobilização dos *stakeholders*, o projeto tem seu início no dia 24 de abril de 2019. Seu lançamento contou com a participação de representantes de toda comunidade local. Na ocasião estiveram presentes alunos, e seus pais, o Prefeito Municipal de Senador Pompeu Maurício Pinheiro, Presidente da ADESC Paulo Andrey Pinheiro Paiva, direção da Escola Municipal José Antônio de Souza a Prof. Palmira Sousa, representantes da Associação Comunitária do Engenheiro José Lopes, representante de igrejas de diferentes cultos e sindicatos.



Como previsto no escopo do projeto foram ofertados aos beneficiários, conjunto de capacitações na área de informática e profissionalizantes, total de 08 cursos diferentes todos na modalidade interativa, com vista a preparação e inserção para o mercado de trabalho. Para tanto foi preparada no âmbito da escola um



laboratório de informática contendo todos equipamentos, como computadores para que esses cursos fossem ofertados.



Além dos cursos profissionalizantes e de informática os jovens e adolescentes beneficiários do projeto tiveram a oferta de várias palestras e oficinas com foco no mercado de trabalho e empreendedorismo. A primeira delas aconteceu no dia 03 de maio 2020 e abordou os “Desafios do Mercado de Trabalho” já a segunda palestra abordou temas como “Empregabilidade” e por fim tivemos uma palestra sobre “Empreendedorismo Juvenil”.





Após dois anos de execução o projeto conclui suas atividades atendendo 60 jovens possibilitando às mesmas novas perspectivas para o futuro. A seguir segue perfil socioeconômicos dos jovens atendidos pelo projeto.

**a) Tipo de Residência:**

- 88,9% casa própria;
- 7,4% casa cedida e outras formas;
- 3,7% mora em casa de familiares;

**b) Tipologia do imóvel:**

- 98,1% moram em casa de alvenaria/tijolo e
- 1,9% mora em casa de taipa.

**c) Forma de abastecimento d'água:**

- 74,1% vem da rede geral de distribuição;
- 16,7% cisterna de placa;
- 9,3% poços ou nascentes.

**d) Quantas pessoas compõem a família:**

- 35,2% até 03 membros;
- 62,9% de 4 a 6 membros;
- 1,9% acima de 7 membros;

**e) Casa possui computador:**

- 85,2% não possuem;
- 14,8% possuem;

**f) Acesso à internet:**

- 64,8% possuem;
- 35,2% não possuem;

**g) Escolaridade dos pais:**

- Pai:

- 66,6% ensino fundamental;
- 4,4% ensino médio completo;
- 29% analfabetos.

- Mãe:

- 50% analfabetas;
- 25,4% ensino fundamental incompleto;
- 24,6% ensino médio incompleto;

**h) Principal renda da família:**

- 28% provém da atividade agrícola;
- 27% aposentarias e pensões;
- 3% pagamento de salários;
- 43,3% programas sociais de transferência de renda – Bolsa Família.

**i) Renda média familiar:**

- 11,1% entre R\$ 0,00 a R\$ 249,50;
- 29,6% entre R\$ 250,00 a R\$ 499,00;
- 59,3% entre R\$500,00 a R\$998,00;

Essas informações servem para colaborar na comprovação que o projeto atendeu verdadeiramente jovens e adolescentes e situação de vulnerabilidade social, criando para os mesmos oportunidade que sem o projeto dificilmente ele conseguiria de outra forma.

**Avaliação do projeto na perspectiva:**

Alunos	<p>“sempre tive vontade de fazer um curso de informática para poder mexer em um computador, fiquei muito feliz quando esse projeto veio pra comunidade, agora sei até elaborar meu currículo, estou ajudando meu pai no controle da produção de leite, usando planilha, me ajudou muito”.</p> <p style="text-align: right;"><i>Liliane da Silva Almeida, 15 anos aluna do 9º ano.</i></p>
Pais	<p>“Meu filho melhorou muito suas notas na escola, com o projeto ele passa o dia na escola, e fica longe das coisas ruins que a rua oferece”.</p>

	<p><i>Carlen Silva Jorge, mãe da aluna Karine Nobrega da Silva aluna do 9º ano.</i></p>
Direção da Escola	<p>“Sempre faltou a nossa escola uma oferta que garantisse que esses alunos pudessem aprender coisas diferentes, novas além do tradicional, esse mundo e da tecnologia e eles não podem ficar de fora.</p> <p><i>Palmira Sousa, Diretora.</i></p>

## Registro Fotográfico da Entrega dos Certificados aos Alunos do Curso



### b) Projeto Geração Futuro Itinerante

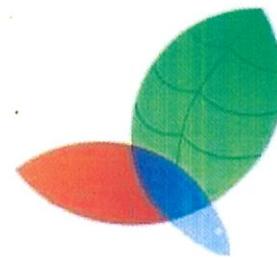


CONHECIMENTO GERANDO OPORTUNIDADE PARA JUVENTUDE  
PELOS QUATRO CANTOS DO SERTÃO

acessível a cada vez mais pessoas? Como atender não só os jovens e

Com a conclusão do Projeto Geração Futuro, analisando seus relevantes resultados tanto quantitativos como qualitativos, surgem alguns questionamentos que estingam nossa imaginação.

Como tornar esse projeto



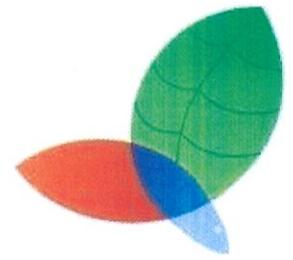
# ADESC

adolescentes, mas também seus pais e responsáveis? Como atender moradores de comunidades remotas da região, onde não possuem escola, energia elétrica, ou seja, nenhuma infraestrutura sequer? Concluindo como tornar esse projeto sustentável, utilizando-se dos recursos já adquiridos como ele, não só físicos, mais de aprendizagem.

Diante dessas reflexões, surge o “Projeto Geração Futuro Itinerante”, que consiste em transportar o laboratório montado na escola beneficiada na primeira fase do projeto para dentro de um ônibus, capaz de transportar esse laboratório e o conhecimento gerado por ele, para as comunidades rurais mais distantes da região, onde tivesse gente interessada em se qualificar profissionalmente, o ônibus lá estaria, fixando-se nessa comunidade por um determinado período.

Com essa ampliação conseguimos ampliar nosso leque de atendimento, beneficiando não só os jovens que frequentavam a escola, mais também os pais desses jovens no turno da noite, com cursos básico, já que a grande maioria deles é composta por agricultores(as) familiares e muito deles nunca sequer teve a oportunidade de vê de perto um laboratório de informática, muito menos estudar em um.

Outra contribuição importante desse projeto de deve ao fato que ainda existe no interior do Ceará, no caso em nossa região de atuação, comunidades rurais que sequer possuem acesso a energia elétrica, onde não possuem escolas ou qualquer fonte de geração de conhecimento, para que possamos atender também a essas comunidades, a ideia é instalar painéis de energia fotovoltaicas para garantir o funcionamento do laboratório. Sol é uma riqueza abundante por essas bandas e transformá-los em energia que moverá a geração de conhecimento se torna algo muito propício, além de sustentável ambientalmente.



**ADESC**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2022 10:46:47	<b>Data da assinatura:</b>	31/03/2022 14:51:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
31/03/2022

LIDO NA 18.<sup>a</sup> (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

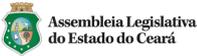
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 11:09:32	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 11:09:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
05/04/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0133/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2022 07:59:36	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2022 07:59:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 133 - 2022		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	12/04/2022 11:26:59	<b>Data da assinatura:</b>	12/04/2022 11:27:30



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
12/04/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 133/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE - ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº133/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Daniel Oliveira**, que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE - ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** – É considera de utilidade pública **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE - ADESC**, associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ASPECTOS LEGAIS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

## **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

**I** - aos deputados estaduais.

## DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual**, in verbis:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III** – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

**II** – projeto:

(...)

**b)** de lei ordinária;

(...)

**Art. 206.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II** – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

## DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art.

88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

**Art. 1º.** A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

**Art. 2º.** A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênera ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE - ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.**

## **CONCLUSÃO**

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 133/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2022 07:48:42	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2022 07:48:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
13/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 133/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2022 13:44:45	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2022 13:44:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
13/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2022 15:51:03	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2022 15:51:11



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SALMITO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - CCJR.		
<b>Autor:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2022 10:14:49	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2022 10:15:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER  
28/04/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2022

Considera de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearense – ADESC, no Estado do Ceará.

Autor: Dep. Dannel Oliveira.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 133/2022, de autoria do nobre Deputado Estadual Dannel Oliveira, que “Considera de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearense – ADESC, no Estado do Ceará”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada às competências privativas do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Carta Magna Estadual:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar como uma proposição que disponha sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Importante destacar que, diante da análise da documentação em anexo, constatamos que o Projeto de Lei em tela encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que “dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nº 10.044/76 e 10.616/81”. Salientamos que a proposição em análise viabilizará a ampliação da atuação da nobre Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearenses.

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e com a Lei 12.554/95, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 133/2022.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	03/05/2022 15:44:44	<b>Data da assinatura:</b>	03/05/2022 15:45:02



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
03/05/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 03/05/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/05/2022 09:14:24	<b>Data da assinatura:</b>	10/05/2022 16:09:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
10/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 26ª (VÍGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA  
DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES  
CEARENSE – ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

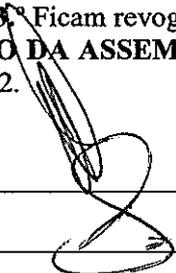
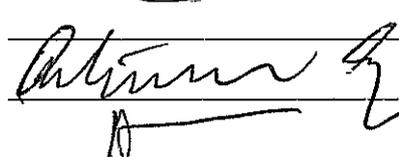
**DECRETA:**

**Art. 1.º** É considerada de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearense – Adesc, associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
4 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Vice-Governador

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº18.072**, de 19 de maio de 2022.

(Autoria: Evandro Leitão)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR PAULO BARROS NAGEM ASSAD.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Barros Nagem Assad, natural da Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.073**, de 19 de maio de 2022.

(Autoria: Dannel Oliveira)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE – ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearense – Adesc, associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.074**, de 19 de maio de 2022.**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde complementar no Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos seus servidores, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, e autorizada a implantação de auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório, destinado ao ressarcimento de despesas com plano ou seguro de assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica, de escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo fica assegurado aos dependentes dos servidores ativos.

Art. 2.º O auxílio-saúde será pago mensalmente, em cota única na folha de pagamento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, respeitados os limites constantes do anexo único desta lei e os critérios definidos mediante Resolução do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO